



**CHÃ DE
ALEGRIA**

MUNICÍPIO MUNICIPAL

**DESENVOLVENDO PARA O BEM DE TODOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 653/2013

EMENTA: ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO (AMUPE), COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CHÃ DE ALEGRIA – PERNAMBUCO no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Poder Legislativo Municipal decretou e este sanciona a presente lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado Pernambuco, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), por meio da Resolução nº 01/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Chã de Alegria, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amupe, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.



**CHÃ DE
ALEGRIA**

MUNICÍPIO

DESENVOLVENDO PARA O BEM DE TODOS

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco são reservados ao Município de Chã de Alegria.

§1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§2º O Município poderá manter no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º O Município fica autorizado a contribuir para a AMUPE, de acordo com o valor fixado na Assembléia Geral.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Chã de Alegria/PE, 21 de Agosto de 2013

Marcos Gomes do Amaral
Prefeito

MARCOS GOMES DO AMARAL
PREFEITO

Ricardo Freire Tavares de Andrade Lima
Emerson Rodrigues de Lima

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA

Rua Siqueira Campos, 109, Centro, Chã de Alegria/PE | CEP: 55835-000 | CNPJ: 11.049.798/0001-82

Fone/Fax: (081) 3501-1507 | prefeitura@chadealegria.pe.gov.br